Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 993 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a proibição de Fumar Cigarros, Charutos e Cachimbos em Locais que especifica.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por/ Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu/ Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - É vedado fumar Cigarros, Charutos e Cachimbos / no interior de:

a) veículos destinados a transporte coletivo;

b) elevadores.

Artigo 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) serão convidados a se desfazer dos cigarros, charutos ou / fumo dos cachimbos, ou, caso não o queiram , a se retirar dos veículos ou elevadores;

b) caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º - É obrigatório a afixação de avisos proibitivos / nos veículos de uso coletivo e elevadores, com indicações do número / da presente Lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso em caso de sua ausência, a multa de 0,5 (meio) a 5 (cinco) V.F.R.

Artigo 4º - Na aplicação das multas supra-referidas, será / observada, sempre em sua afixação, a situação econômica dos transgressores,

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO

segue.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 993 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.985.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 03 de Setembro de 1.985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ca- / breúva, Estado de São Paulo, aos dias 03 de Setembro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário"

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETÁRIO

• 9 SET 1985